



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.834-A, DE 2025** **(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Denomina “Rodovia Romildo Bolzan” o trecho da rodovia federal BR-101 compreendido entre o entroncamento com a BR-290, no município de Osório, e o ponto final da BR-101 no município de São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. DENISE PESSÔA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI Nº de 2025.**  
(Deputado Pompeo de Mattos)

Denomina “Rodovia Romildo Bolzan” o trecho da rodovia federal BR-101 compreendido entre o entroncamento com a BR-290, no município de Osório, e o ponto final da BR-101 no município de São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

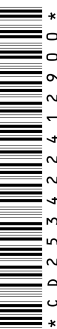
Art. 1º Fica denominada Rodovia Romildo Bolzan o trecho da rodovia federal BR-101 compreendido entre o entroncamento com a BR-290, no município de Osório, e o ponto final da BR-101 no município de São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa atribuir a denominação honorífica “Rodovia Romildo Bolzan” ao trecho final da rodovia BR-101, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, entre os municípios de Osório e São José do Norte. Trata-se de um reconhecimento público e simbólico à trajetória de um dos mais expressivos líderes políticos gaúchos, cuja atuação pública e institucional deixou marcas significativas no desenvolvimento do Estado e na vida pública nacional: Romildo Bolzan.

Romildo Bolzan nasceu em 9 de abril de 1932, no então distrito de Restinga Seca, à época pertencente ao município de Cachoeira do Sul. Adotou como sua a cidade de Osório, onde iniciou sua carreira como professor,





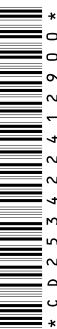
constituiu sua família e deu início à sua vida pública. Foi vereador e prefeito de Osório pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), nos anos 1950 e início da década de 1960. Posteriormente, elegeu-se deputado estadual por três mandatos, os dois primeiros pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e o terceiro pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), do qual foi fundador no processo de redemocratização.

Reconhecido por sua atuação proba e comprometida com o interesse público, Bolzan recebeu o Prêmio Springer por um Rio Grande Maior, a mais alta distinção concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Foi um político respeitado por seus pares e adversários, admirado pela coerência, pela capacidade técnica e pela entrega constante ao desenvolvimento regional, especialmente na região do Litoral Norte, por cuja integração lutou em diversas frentes.

Além de sua atuação parlamentar, Romildo Bolzan teve papel de destaque na administração pública. Foi Conselheiro e Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, onde contribuiu para a modernização da fiscalização e para o fortalecimento do controle das contas públicas. Mais tarde, foi também Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos do Rio Grande do Sul (AGERGS), cargo que ocupava à época de seu falecimento, em 8 de setembro de 2001, aos 69 anos de idade.

Sua ligação com a região que se pretende homenagear é incontestável. Durante toda sua vida pública, Romildo Bolzan defendeu o desenvolvimento da infraestrutura rodoviária da faixa litorânea entre Osório e São José do Norte. A pavimentação da então RSC-101, hoje incorporada à BR-101, foi uma das grandes lutas de sua carreira, mobilizando esforços junto ao Estado e à sociedade civil para viabilizar o acesso das comunidades daquela região aos serviços essenciais e à integração econômica. É, portanto, justamente nesse trecho — entre a cidade que ele governou e a região por cuja melhoria tanto batalhou — que se impõe a homenagem com seu nome.

Sob o ponto de vista legal, a proposta está em conformidade com a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

vias integrantes do Plano Nacional de Viação. Também respeita os critérios históricos, geográficos e administrativos que norteiam a designação de trechos rodoviários federais com finalidade honorífica.

Trata-se de uma homenagem justa, legal e profundamente simbólica. A BR-101, um dos principais eixos rodoviários do Brasil, cruza no seu trecho final uma terra à qual Romildo Bolzan dedicou a sua vida. Ao perpetuar seu nome nesse trajeto, o Congresso Nacional não apenas resgata a memória de um servidor público exemplar, mas também reforça o compromisso com a valorização daqueles que contribuíram, com dignidade e espírito republicano, para o desenvolvimento nacional.

Brasília, de abril de 2025.

**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
PDT- RS



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 1.834, DE 2025

Denomina “Rodovia Romildo Bolzan” o trecho da rodovia federal BR-101 compreendido entre o entroncamento com a BR-290, no município de Osório, e o ponto final da BR-101 no município de São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul.

**Autor:** Deputado POMPEO DE MATTOS

**Relatora:** Deputada DENISE PESSÔA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Pompeo de Mattos, pretende denominar, de “Rodovia Romildo Bolzan”, o trecho da rodovia federal BR-101 localizado entre o entroncamento com a BR-290, no Município de Osório, e o ponto final da BR-101 no Município de São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do art. 32, inciso XX, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a este colegiado pronunciar-se sobre os “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g”, do inciso XXI, do mesmo dispositivo regimental.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; e de Cultura para exame do mérito, nos termos do art. 53, inciso I, do RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54, inciso I, do referido Regimento.



A proposição tramita em regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do RICD, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o art. 24, inciso II, do mesmo Regimento.

O projeto não possui apensos e não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei pretende denominar de “Rodovia Romildo Bolzan” o trecho da rodovia federal BR-101 localizado entre o entroncamento com a BR-290, no Município de Osório, e o ponto final da BR-101, no Município de São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul

De acordo com o seu Autor, a proposição em tela busca dar “reconhecimento público e simbólico à trajetória de um dos mais expressivos líderes políticos gaúchos”.

Nascido em 1932, Romildo Bolzan dedicou-se à vida pública, à política e à sociedade. O homenageado foi vereador e prefeito de Osório/RS e deputado estadual por três mandatos e veio a falecer no dia 8 de setembro de 2001, aos sessenta e nove anos de idade.

O trecho rodoviário ao qual se pretende atribuir denominação suplementar integra o Sistema Federal de Viação, nos termos do art. 12, da Lei 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Convém salientar que a BR-101 é uma rodovia longitudinal que compõe o Subsistema Rodoviário Federal, constante do Anexo I, da Portaria nº 1.429, de 21 de outubro de 2022.

A BR-101 é uma das principais rodovias federais do Brasil. Trata-se de uma rodovia extensa, com 4.418,30 Km, construída pelo Exército Brasileiro. Seu ponto inicial localiza-se na cidade de Touros (Rio Grande do Norte) e seu ponto final na cidade de São José do Norte (Rio Grande do Sul).



Atravessa doze estados brasileiros e é uma das mais importantes rodovias do país.

Portanto, a presente iniciativa encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras de arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação (PNV), nos seguintes termos:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Nesse sentido, a proposição em exame atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, relativos aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, no que toca à matéria objeto de análise desta Comissão. O mérito da homenagem deve ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, no âmbito das atribuições desta Comissão, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.834, de 2025.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada DENISE PESSÔA  
Relatora

2026-2593





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE LEI Nº 1.834, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.834/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Denise Pessôa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Claudio Cajado - Presidente, Rosana Valle - Vice-Presidente, AJ Albuquerque, Beбето, Denise Pessôa, Diego Andrade, Gilberto Abramo, Guilherme Uchoa, Helena Lima, Jonas Donizette, Kiko Celeguim, Luiz Carlos Busato, Luiz Fernando Faria, Paulo Alexandre Barbosa, Rubens Otoni, Antonio Carlos Rodrigues, Beto Preto, Cezinha de Madureira, Da Vitoria, Gabriel Nunes, Greyce Elias, Hugo Leal, Marcos Soares, Marcos Tavares, Paulo Guedes, Ricardo Ayres, Zé Neto e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputado CLAUDIO CAJADO  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**